

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJn°27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, SN° → Centro - 29.330-000 → Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28.3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: <u>www.itapemirim.es.gov.br</u>

Itapemirim/ES, 10 de maio de 2017.

OF/GAP-PMI/N°. 193/2017

Ao Exmº. Sr. **FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria o Projeto de Lei anexo, que altera redação de dispositivos da Lei nº 2.980, de 06 de abril de 2017, que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Município de Itapemirim.

Por se tratar de matéria de extrema importância, solicitamos que seja adotado o rito de <u>urgência e votação única,</u> nos termos do art. 40 da Lei Orgânica.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJn°27.174,168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S∕N° – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

mail: gabinele@itapemirim.es.gov.br – Homepage: <u>www.itapemirim.es.gov.br</u>

MENSAGEM Nº 021/2017

Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso projeto de lei para apreciação do Poder Legislativo, que altera redação de dispositivos da Lei nº 2.980, de 06 de abril de 2017, que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Município de Itapemirim.

Após a sanção da Lei 2.980/2017 verificou-se a necessidade de adequar a redação dos artigos, a fim de se evitar possíveis divergências de interpretação do dispositivo legal. Ainda, foi alterada a cláusula de vigência passando a ser uma lei temporária, seguindo orientação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCES.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria indicada, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Casa de Leis.

Itapemirim/ES, 10 de maio de 2017.

TIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJn°27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/N° – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28.3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinele

-meil: gabinete@itapemirim.es.gov.br -- Homepege: <u>www.itapemirim.es.gov.br</u>

PROJETO DE LEI Nº /2017

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.980, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

- O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.
- Art. 1º O art. 4º, incisos I e II do parágrafo único do art. 5º, art. 8º e 9º da Lei nº 2.980, de 06 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

| acordo com o critério a seguir: |
|--|
| (NR) |
| Art. 5° |
| ······································ |
| Parágrafo único |
| II - quando tratar-se do 2º reparcelamento, o pagamento da primeira parcela será de, no mínimo, vinte por cento (20%) sobre o saldo remanescente atualizado e corrigido; |
| Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá sua |

Art. 4º As prestações mensais de que tratam o caput dos artigos 2º e

Art. 9° Fica revogada a Lei n° 2.764, de 07 de abril de 2014, e as demais disposições em contrário. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

vigência até 30 de outubro de 2017. (NR)

Itapemirim/ES, 19 da maio de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício